

PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

PARECER JURÍDICO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA Assunto: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025- GAB/CMCM

I - PREÂMBULO

Trata-se da análise jurídica da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025- GAB/CMCM, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA.

A instrução processual contém os seguintes documentos:

- a) Documentação de Formalização de Demanda-DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar ETP;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisas de Preço;
- e) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária;
- f) Justificativa da Contratação;
- g) Autorização para a Contratação;
- h) Minuta de Contrato e,
- i) Minuta de Aviso de Contratação.

Diante disso, passa-se à análise da legalidade do presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

1. Da Possibilidade de Dispensa de Licitação

A contratação pretendida está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza a Dispensa de Licitação para contratações de outros serviços e compras, cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante atualização pelo Decreto nº. 12.343/2024.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA

PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

No caso em tela, o valor estimado da futura contratação é de R\$ 60.216,21 (Sessenta Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Vinte e Um Centavos), respeitando, portanto, o limite legal para a Dispensa.

Ademais, o artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, determina que o processo de contratação direta, contenha comprovação da compatibilidade orçamentária, o que foi devidamente atendido por meio da informação de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. Da Necessidade e Justificativa da Contratação

O Termo de Referência, documento essencial para a instrução do processo, demonstra a necessidade da contratação, destacando que a contratação pretendida, "faz necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, a falta dos produtos pode comprometer a realização de tarefas essenciais, além de assegurar que o órgão tenha recursos necessários para desempenhar suas funções com eficiência, sobretudo, as funções legislativas, além de manter a limpeza e higiene do prédio onde funciona o legislativo."

O Termo de Referência também especifica também a forma como os produtos serão adquiridos.

Ademais o Termo de Referência, traz os elementos básicos necessários, como: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto; f) modelo de gestão do contrato; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Desta feita, o Termo de referência do presente processo cumpre as formalidades legais, especialmente as exigidas no art. 6°, inciso XXIII da lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da Pesquisa de Preços e Escolha do Fornecedor



PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

Nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com 03 (três) fornecedores, garantindo a economicidade e transparência da contratação.

As empresas consultadas foram:

- 1 L DE JESUS LEITE ALVES ME CNPJ nº 22.144.203/0001-94;
- 2 DJ-BRASS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 69.413.672/0001-25;
- 3 R. CESAR AMARAL ARAÚJO, CNPJ nº. 16.953.244/0001-29.

4. Da Transparência e Publicidade

A contratação deve ser devidamente publicitada, atendendo ao artigo 75, §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o que confere à Administração a obrigação de que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantaiosa".

5. Da Legalidade das Penalidades Previstas no Contrato (Art. 155 a 159, todos da Lei nº. 14.133/2021)

O contrato prevê sanções proporcionais, incluindo:

- a) Multas entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) o valor contratado;
- b) Suspensão de contratar com a Administração por até 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade por até 06 (seis) anos.

Tais penalidades estão de acordo com o artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

6. Da Minuta do Contrato (Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021)

A minuta do contrato contém todas as cláusulas essenciais exigidas para o fornecimento do produto, sobretudo as elencadas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

CEP:65267-000

III - CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

Ante o exposto, OPINO pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025- GAB/CMCM, pois em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei 123/2006 e alterações e com a Lei nº. 4.320/1964.

Recomenda-se a continuidade do Processo de Dispensa de Licitação e posterior formalização do Contrato nos moldes apresentados.

É o parecer.

SMJ

Pede Deferimento

Central do Maranhão/MA, **04** de **fevereiro** de 2025.

ganion Carvelho Silva

JANILSON CARVALHO SILVA Advogado – OAB/MA 24.203 Procurador da Câmara Municipal